

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

DIARIO OFFICIAL

DO ESTADO DE SÃO PAULO

ANNO 20.^o—22.^o DA REPUBLICA—N. 262

SÃO PAULO

SEXTA-FEIRA, 2 DE DEZEMBRO DE 1910

Actos do Poder Legislativo

LEI N. 1219-A

DE 24 DE NOVEMBRO DE 1910

Approvando o contracto celebrado pelo Governo com a «Brazilian Railway Construction Company» para a fixação do capital destinado á construcção da estrada de ferro de Jiquiá a Santos.

O Presidente do Estado de S. Paulo,

Faço saber que o Congresso Legislativo decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.^o Fica approvedo, em todos os seus termos, o contracto que, em 26 de Julho do corrente anno, foi celebrado pelo Governo do Estado com a «Brazilian Railway Construction Company», para o effeito da fixação do capital garantido á mesma para construcção da estrada de ferro que, partido de Santo Antonio de Jiquiá, ou ponto mais conveniente, deverá terminar em Santos.

Artigo 2.^o Revogam-se as disposições em contrario.

O Secretario de Estado dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas assim o faça executar.

Palacio do Governo do Estado de S. Paulo, 24 de Novembro de 1910.

M. J. DE ALBUQUERQUE LINS

Actos do Poder Executivo

DECRETO N. 1958

DE 29 DE NOVEMBRO DE 1910

Auctorisa a abertura ao trafego publico do trecho da linha de Taquaritinga a São José do Rio Preto, comprehendido entre as estações de Catanduva e Santa Isabel, com 15 kilometros de extenção.

O Presidente do Estado de São Paulo,

Attendendo ao requerido pela Companhia Estrada de Ferro de Araraquara e sob proposta do Secretario de Estado dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas,

Decreta:

Artigo 1.^o Fica autorizada a Companhia Estrada de Ferro de Araraquara a abrir ao trafego publico o trecho comprehendido entre as estações de Catanduva no kilometro 160 e de Santa Isabel no kilometro 175, contados de Araraquara, do prolongamento de Taquaritinga a S. José do Rio Preto, ao qual se referiu o decreto n. 1607, de 8 de Maio de 1908.

Artigo 2.^o Vigorarse no alludido trecho as tarifas, os regulamentos, de transportes e de telegrapho electrico que se acham em vigor na linha em trafego da Companhia.

Palacio do Governo do Estado de S. Paulo, 29 de Novembro de 1910.

M. J. DE ALBUQUERQUE LINS
A. DE PADUA SALLES

DECRETO N. 1959

DE 29 DE NOVEMBRO DE 1910

Approva documentos relativos aos estudos definitivos da primeira secção da Estrada de Ferro de S. Paulo a Santo Antonio do Jiquiá comprehendida entre estacas 0 e 2935,3

O Presidente do Estado de S. Paulo,

Attendendo ao requerido pela Empreza de Colcnização Sul Paulista, concessionaria da Estrada de Ferro de S. Paulo a Santo Antonio do Jiquiá e sob proposta do Secretario de Estado dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas,

Decreta:

Artigo 1.^o Ficam approvedos os seguintes documentos relativos aos estudos definitivos da primeira secção da Estrada de Ferro de S. Paulo a Santo Antonio do Jiquiá, além dos que foram approvedos pelo decreto n. 1936, de 28 de Setembro deste anno; desenhos de typos de pontes, pontilhões e boeiros; desenhos de trilho; tabella de alinhamentos; calculos de terraplenagem; relação de pontes, pontilhões, e boeiros; cadernetas de operações no terreno e memoria descriptiva, os quaes, depois de rubricados pelo Director de Viação da Secretaria da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, serão archivados na respectiva Directoria.

Artigo 2.^o Dentro de 60 dias contados desta data, deverão ser apresentados os seguintes documentos que faltam dentro os enumerados na clausula IV do decreto de concessão da referida linha, n. 1488, de 9 de Julho de 1907; desenhos de accessorios de trilhos; typos de estações e dependencias, caixas de agua e do material movel; cubação e orçamento das obras de arte; tarifas de preços elementares com a respectiva tabella de preços compostos e orçamento geral mais detalhado que o que foi apresentado e com redução dos preços referentes a reconhecimento, estudos e locação.

Palacio do Governo do Estado de S. Paulo, 29 de Novembro de 1910.

M. J. DE ALBUQUERQUE LINS
A. DE PADUA SALLES.

Interior

Por decreto de 1.^o do corrente, foi exonerado, a pedido, o secretario da Eschola Normal, cidadão Carlos Lentz, sendo nomeado para substituí-lo o dr. Francisco Eugenio de Toledo.

SEGURANÇA PUBLICA

AUTORIDADES POLICIAES

Por decretos de 1 de Dezembro de 1910, foram exoneradas e nomeadas as seguintes autoridades:

FORTE VELHO

Exonerado (a pedido)

Delegado de polícia, Richard Taylor de Oliveira.